

## **RESOLUÇÃO n. 001/2021 CD/PI, de 01 de março de 2021**

*Dispõe sobre a antecipação de curso dos estudantes concluintes do curso Técnico Integrado em Meio Ambiente, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo novo coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Diretor do Campus Princesa Isabel do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2844/2018-Reitoria, emitida em 30/11/2018 e publicada em 03/12/2018,

**Considerando** a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

**Considerando** as orientações e procedimentos a serem adotados pelo Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

**Considerando** a NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, de 28 de maio 2020, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

**Considerando** o Art. 13. da RESOLUÇÃO 29/2020 - CONSUPER/DAAOC /REITORIA/IFPB, que preconiza que: “Deverão ser priorizadas ações para turmas concluintes, observando-se as condições previstas no Art. 9º da mesma resolução”.

**Considerando** o inciso I do Art.9 da RESOLUÇÃO AR 45/2020 - CONSUPER/DAAOC /REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020 que preconiza o seguinte - “Elaborar calendário letivo específico com conclusão do ano letivo de 2020 preferencialmente até o mês de março de 2021, de forma a possibilitar o

ingresso dos estudantes nas vagas ofertadas no Sistema de Seleção Unificado (SISU)”;

**Considerando** a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**Considerando** a Resolução Nº 28/2020 - Reitoria/IFPB, que estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB;

**Considerando** a Resolução Nº 29/2020 - Reitoria/IFPB, que estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria Nº 376/2020 - MEC, de 3 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo CORONAVÍRUS (Covid-19)”;

**Considerando** a Portaria Nº 617/2020 - MEC, de 3 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19”;

**Considerando** a Portaria nº 1.096/MEC, de 30 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”;

**Considerando** o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - 4ª edição (Resolução CNE - 02/2020), que apresenta o Curso Técnico em Meio Ambiente no eixo Meio Ambiente e Saúde; e que em seu perfil profissional, apresenta habilitação para atuar em segmentos, que se relacionam diretamente no combate à pandemia da Covid-19, antecipação prevista no Art.4º da Lei Nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

**Considerando** que instituições científicas e outras entidades ou organizações que atuam na área de meio ambiente e saúde, por exemplo, como o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que evidencia que a gestão adequada de resíduos é vital no combate ao novo coronavírus;

**Considerando** que alguns(mas) estudantes do curso técnico em meio ambiente, trabalharam em barreiras sanitárias, e podem vir a trabalhar novamente em caso de novas barreiras sanitárias, realizadas nos municípios em que residem, para impedir o controle e disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de estudantes concluintes, anteciparem a conclusão do curso, em virtude de possibilidades de atuação profissional no enfrentamento ao

COVID-19, de seleções para ingresso em cursos superiores, ou outra justificativa a ser analisada pela SCLAANP do Curso Técnico de Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio;

**Considerando** que os estudos técnicos, em que foram analisadas as possibilidades de antecipação do cronograma em situações anteriores, não demonstraram viabilidade técnica para serem exequíveis;

**Considerando** o que consta no processo nº 23169.00321.2021-20;

**Resolve:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Priorização da turma concluinte para a antecipação de componentes curriculares e, conseqüentemente, do curso**

**Art. 1º** Aprovar, “**ad referendum**”, a antecipação de curso dos estudantes concluintes do curso Técnico Integrado em Meio Ambiente, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** O(A) estudante em fase de conclusão de curso, que tiver integralizado 75% da carga horária de estágio ou na impossibilidade de realização do estágio, necessitando assim elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, ou aproveitamento de projeto de pesquisa ou extensão, deverá protocolar o pedido de antecipação do curso apresentando uma justificativa em formulário específico, enviando o pedido ao e-mail [campus\\_princesa@ifpb.edu.br](mailto:campus_princesa@ifpb.edu.br), no qual o protocolo do Campus fará a abertura do processo e encaminhará à coordenação de curso.

**Art. 3º** O(A) estudante que realizar a solicitação, deverá obrigatoriamente fazê-la para todos os componentes curriculares do ano letivo de 2020 que não foram concluídos. O prazo para essa solicitação será de 7 dias corridos, conforme disposto em edital a ser publicado.

**Art. 4º** O(A) estudante que tiver seu pedido deferido deverá receber do (a/s/as) docente (s), através do Google Classroom em até 14 dias após o resultado do edital de antecipação, todo o material didático-pedagógico referente à sequência didática, correspondente à carga horária prevista no plano instrucional do componente curricular, condensando assim toda a carga horária de cada disciplina constante na solicitação, nessas duas semanas, em atividades não avaliativas. A atividade avaliativa do (a) estudante dar-se-á da seguinte forma:

I - O estudante realizará uma única avaliação para cada componente curricular, correspondente ao conteúdo definido por cada docente - em usufruto de sua autonomia no processo de ensino-aprendizagem -, em data a ser definida por cada docente, considerando as datas previstas em edital a ser lançado.

**Parágrafo único:** Caso o(a) estudante, que porventura não tenha conectividade ou equipamento, fará a avaliação impressa em sua casa, que seguirá com o material impresso disponibilizado pelos(as) docentes a ser retirado no campus, respeitados todos os protocolos de biossegurança adotados pela instituição.

**Art. 5º** O (A) estudante será considerado (a) aprovado (a), se alcançar a nota mínima setenta (70) em todos os componentes curriculares.

**Art. 6º** O (A) estudante que houver integralizado o mínimo de 75% da carga horária do estágio e entregue o relatório de estágio ao (à) orientador (a), terá concluído o curso de maneira antecipada.

**Art. 7º** O (A) estudante que não pôde realizar o estágio, só terá a conclusão do curso efetivada, após a apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC ou aproveitamento de projeto de pesquisa ou extensão, entregando a versão final do trabalho.

## **CAPÍTULO II DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos neste regulamento serão apresentados pela Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do Curso Técnico em Meio Ambiente, para análise e deliberação da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais do Campus Princesa Isabel.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor nesta data e deve ser publicada em Boletim de Serviço no portal do IFPB.



Vinícius Batista Campos  
Presidente do Conselho Diretor